



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.642/2010, DE 21 DE MAIO DE 2010.

“Institui o Fundo Municipal de Cultura de Piracuruca – FUNCULTURA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber a todos os Municípes que a Câmara Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Piracuruca – FUNCULTURA, vinculado à Secretaria de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural e ao desenvolvimento de programas culturais, mediante a administração autônoma e gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º - O FUNCULTURA tem por finalidade:

I – Apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo, na diversidade, nas vocações e no potencial de cada comunidade, preferencialmente áreas e segmentos menos estruturados e organizados;

II – Estimular a formação cultural de indivíduos e grupos;

III – Promover a preservação do patrimônio cultural do Município, enfatizando ações de documentação, restauração e proteção dos bens culturais da cidade e memória oral e escrita de seus cidadãos;

IV – Financiar programas de divulgação e de circulação de bens culturais, promovendo também intercâmbio, com outros municípios, estados e países;

V – Incentivar projetos comunitários, principalmente aqueles de caráter exemplar e multiplicador, que contribuam para facilitar o processo criativo e o acesso à cultura por parte da população;

VI – Incentivar projetos de abrangência social e de importância cultural para o Município;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
Gabinete do Prefeito

VII – Fomentar atividades artísticas de caráter inovador e experimental;

VIII – Estimular o debate sobre o desenvolvimento humano, cultural, ético e sobre os valores que afirmam a cidadania a partir da valorização da cultura.

Art. 3º Serão abrangidas por esta Lei as seguintes áreas culturais:

I – Artes Cênicas: teatro, circo e dança;

II – Artes Visuais: pintura, designer, escultura, gravura, objeto, instalação, performance, fotografia, artes gráficas, grafite, cinema, vídeo e multimídia;

III – Livro e literatura;

IV – Memória e patrimônio histórico;

V – Música;

VI – Cultura popular;

VII- Artesanato;

VIII- Bibliotecas.

Art. 4º - Os interessados deverão comprovar residência de, no mínimo, 2 (dois) anos no Município de Piracuruca, quando da abertura do processo de seleção dos projetos a serem financiados.

Art. 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – Recursos orçamentários do município;

II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – Resultados de convênios, contratos ou acordos, celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como:

- a) Arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Cultura;
- b) Resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos;
- c) Promoção de caráter cultural realizada com o intuito de arrecadação de recursos;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
Gabinete do Prefeito

V – Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 6º - O FUNCULTURA será administrado por um Conselho Diretor composto por 6 (seis) membros, a serem nomeados pelo Prefeito, a saber:

I – Titular da Secretaria de Cultura;

II – Dois membros indicados pelo Secretário de Cultura;

III – três representantes indicados pela comunidade de produtores da cidade.

§ 1º Quanto aos membros referidos no inciso III:

- a) Serão indicados pela comunidade de produtores culturais em assembléia plenária, cujas regras serão definidas pela Secretaria de Cultura;
- b) Exercerão seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, admitida sua recondução por decisão da assembléia plenária, por mais um período;

Art. 7º - O Conselho Diretor elaborará o seu regimento interno, que será formalizado por ato do executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 8º - Para a realização dos serviços administrativos atinentes ao FUNCULTURA, serão designados por ato do Executivo os funcionários que se fizerem necessários da Secretaria de Cultura.

Parágrafo Único. Dentre os funcionários designados, o Secretário de Cultura indicará um responsável que desempenhará a função de Secretário Executivo do FUNCULTURA.

Art. 9º - Todos os recursos destinados ao FUNCULTURA, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão depositados, recolhidos ou transferidos por conta corrente única, aberta no Banco do Brasil, em nome do mesmo.

§ 1º - Será objeto de expressa autorização do Conselho Diretor as aplicações financeiras de recursos do FUNCULTURA.

§ 2º - O saldo porventura existente no término de um exercício financeiro, constituirá parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 10º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo Executivo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
Gabinete do Prefeito

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 2010 (dois mil e dez).

Raimundo Vieira de Brito
Prefeito Municipal